IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13

Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

"Prorroga contratação de emprego público em caráter temporário e emergencial e dá outras providências".

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Complementar 03/2017;

Art. 1.º PRORROGA contratação de emprego público por tempo determinado de acordo com o **Processos Administrativos 3116/2026**,**3583/2026,3584/2026 e 3585/2026** pelo regime da CLT, no município do Monte Alegre do Sul, os servidores descritos para os cargos selecionado, a saber:

Nome	Tipo de Contratação	Cargo	Admissão	Data Prevista de encerramento do contrato
Eliana de Oliveira	Contratação Emergencial	Servente de Escola	23/02/2026	13/01/2027 (Prorrogado por mais 90 dias, tendo em vista que não houve aprovados no concurso nº 01/2026)
Jeder Gonçalves Bueno	Contratação Emergencial	Fisioterapeuta	01/12/2025	13/01/2027 (Prorrogado por mais 90 dias, tendo em vista que não houve aprovados no concurso nº 01/2026)
Kariny Cechinato Craveiro	Contratação Emergencial	Peb I	01/04/2026	11/12/2026
Poliana Aparecida Panegassi	Processo Seletivo 01/2025	Inspetor de Alunos	28/04/2026	13/01/2027 (Prorrogado por mais 90 dias, tendo em vista que não houve aprovados no concurso nº 01/2026)
Sandra Regina Daolio	Contratação Emergencial	Peb I	15/04/2026	11/12/2026
Roselene Maria Rougier Cavassan	Contratação Emergencial	Auxiliar de Enfermagem do PSF	10/11/2025	13/01/2027 (Prorrogado por mais 90 dias, tendo em vista que não houve aprovados no concurso nº 01/2026)
Tatiane Cristina Souza e Silva	Contratação Emergencial	Peb I	09/04/2026	11/12/2026

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

Wilson Miguel da Silva	Contratação Emergencial	Pedreiro	03/07/2023	13/01/2027 (Prorrogado por mais 90 dias, tendo em vista que não houve aprovados no concurso nº 01/2026)

Art. 2.º Os Servidores nomeados no artigo anterior ficarão responsáveis, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações do respectivo cargo junto ao Departamento que estiver lotado.
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 15 de outubro de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 15 de outubro de 2026.

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 470 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a estrutura de coordenação e execução da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.094, de 9 de outubro de 2026, e no Decreto Municipal nº 2.890, de 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, a estrutura responsável por coordenar e executar a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A atuação compreende a articulação com a pré-escola na transição para o Ensino Fundamental, a alfabetização até o final do 2º ano e a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Juntos SP.

Art. 2º Integram a estrutura municipal de coordenação e execução:

I – a Direção do Departamento Municipal de Educação, responsável pela orientação geral, pela articulação institucional e pela supervisão da execução da política.

II – a Coordenação de Gestão de Ensino, responsável pela coordenação operacional, pelo acompanhamento do cronograma e pela consolidação das informações da rede.

III – a Coordenação Pedagógica da Educação Infantil, responsável por orientar as equipes da pré-escola nas práticas de oralidade, leitura e escrita próprias da etapa e na transição para o Ensino Fundamental.

IV – a Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, responsável por orientar o trabalho de alfabetização e recomposição das aprendizagens, apoiar a análise das avaliações e acompanhar as intervenções pedagógicas.

V – as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, os professores da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental e os formadores que atuarem nas ações da política.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Educação, por meio da equipe prevista no art. 2º:

I – elaborar e atualizar, a cada quadriênio, o Plano Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens e seu Documento Orientador, em parceria com o Comitê Municipal e o Conselho Municipal de Educação.

II – organizar o cronograma anual de execução, com ações, responsáveis, prazos e metas, e orientar sua implementação nas unidades escolares.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

III – promover a formação continuada e prestar apoio técnico-pedagógico às equipes escolares.

IV – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, os registros de fluência e compreensão leitora e os indicadores de alfabetização, orientando intervenções e reavaliações.

V – consolidar os registros de execução e elaborar os relatórios de acompanhamento previstos na legislação municipal, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 4º Compete às unidades escolares incorporar as ações da política aos seus Projetos Político-Pedagógicos, acompanhar as aprendizagens dos estudantes, planejar e registrar as intervenções pedagógicas, encaminhar ao Departamento as informações solicitadas e promover a participação das famílias.

Art. 5º O Departamento Municipal de Educação encaminhará ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens os dados consolidados e os relatórios necessários ao acompanhamento da política, nos termos do Decreto Municipal nº 2.890, de 27 de outubro de 2026.

Art. 6º As atividades previstas nesta Portaria serão exercidas no âmbito das atribuições e jornadas vigentes, com os recursos humanos e materiais disponíveis no Departamento Municipal de Educação e nas unidades escolares.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 05 de novembro de 2026

.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 05 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

PORTARIA N° 471 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta os procedimentos de matrícula, rematrícula, cadastro de demanda, classificação e atendimento de crianças na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208, incisos I, IV e VII, e 211 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios e as responsabilidades do Poder Público na garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente quanto à proteção integral e à prioridade absoluta dos direitos da criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto ao dever do Município de oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica da rede pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para a organização das matrículas, do cadastro de demanda e da classificação das crianças que aguardam vagas na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o atendimento prioritário às crianças em situação de vulnerabilidade social, às crianças com deficiência e às pertencentes a famílias em condições socioeconômicas que demandem maior atenção do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir publicidade aos procedimentos administrativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

RESOLVE:

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de matrícula, rematrícula, transferência, cadastro de demanda, classificação e atendimento das crianças na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em:

I – **Creche (Berçário)**, destinada às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II – **Pré-escola**, destinada às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A organização das turmas e o ingresso das crianças observarão a legislação educacional vigente, inclusive os critérios de idade estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O acesso à Educação Infantil observará os princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, da proteção integral, da prioridade absoluta dos direitos da criança, da transparência administrativa, da impessoalidade e do interesse público.

CAPÍTULO II

DA REMATRÍCULA

Art. 4º Será assegurada a rematrícula das crianças regularmente atendidas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo subsequente, mediante atualização dos dados cadastrais pelos pais ou responsáveis legais.

§ 1º A rematrícula deverá ser realizada dentro do período estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, conforme cronograma divulgado anualmente.

§ 2º Os pais ou responsáveis deverão informar eventuais alterações de endereço, telefone, composição familiar e demais informações necessárias à atualização cadastral.

Art. 5º O período, os procedimentos e os documentos necessários à rematrícula serão definidos anualmente pelo Departamento Municipal de Educação e amplamente divulgados à comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 6º As novas matrículas serão realizadas conforme cronograma estabelecido anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, observada a disponibilidade de vagas e a organização das unidades escolares.

Art. 7º Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados, preferencialmente, os seguintes documentos:

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança, quando disponível;

III – Documento oficial de identificação dos pais ou responsáveis legais;

IV – Comprovante de residência atualizado;

V – Carteira de vacinação da criança;

VI – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

VII – Documentos comprobatórios das condições de prioridade previstas nesta Portaria, quando aplicáveis;

VIII – Outros documentos que se mostrem necessários, desde que devidamente justificados e previamente divulgados pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A ausência de algum documento que não seja indispensável à identificação da criança ou à formalização da matrícula não deverá, por si só, impedir seu cadastramento, devendo o responsável ser orientado quanto à posterior regularização.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios de critérios de prioridade será exigida quando houver demanda superior à oferta de vagas e a respectiva condição for alegada pelo responsável.

CAPÍTULO IV
DO CADASTRO DE DEMANDA E DA LISTA DE ESPERA

Art. 8º Quando não houver disponibilidade imediata de vagas na unidade escolar pretendida, a criança será incluída no cadastro de demanda e, quando necessário, na respectiva lista de espera.

§ 1º O cadastro deverá conter, no mínimo, os dados de identificação da criança, dos responsáveis legais, endereço, contatos, faixa etária pretendida e demais informações necessárias à identificação da demanda.

§ 2º O cadastramento não garante vaga imediata, mas assegura o registro formal da solicitação e a participação da criança no processo de classificação e convocação, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação será responsável pela organização, gerenciamento e atualização do cadastro de demanda e das listas de espera, podendo solicitar às unidades escolares as informações necessárias à sua manutenção.

§ 1º As listas de espera deverão ser organizadas por ordem de classificação e, preferencialmente, por unidade escolar, observados os critérios de prioridade estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Os responsáveis legais deverão manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço e telefone, para possibilitar a comunicação de eventual disponibilidade de vaga.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

§ 3º A convocação para preenchimento de vaga deverá ser realizada pelos meios de contato informados no cadastro, cabendo ao Departamento Municipal de Educação estabelecer prazo razoável para manifestação do responsável.

Art. 10. O Município realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.851/2024.

Parágrafo único. O levantamento poderá ser realizado mediante cadastramento, busca ativa e articulação entre os setores municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos da rede de proteção à infância, visando identificar a demanda manifesta e não atendida.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE E CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Na hipótese de demanda superior à oferta de vagas nas unidades de creche, a classificação das crianças observará os seguintes critérios de prioridade, respeitada a ordem abaixo estabelecida:

I – Crianças em comprovada situação de risco pessoal ou social ou de vulnerabilidade grave, mediante encaminhamento ou manifestação dos órgãos integrantes da rede de proteção, tais como Conselho Tutelar, Assistência Social, CRAS, CREAS, ou por determinação judicial;

II – Crianças com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandem atendimento educacional especializado, mediante documentação comprobatória;

III – Crianças pertencentes a famílias monoparentais, e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – Crianças pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), especialmente beneficiárias de programas de transferência de renda;

V – Crianças pertencentes a famílias cuja renda mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos nacionais;

VI – Crianças cujos pais ou responsáveis legais exerçam atividade laboral fora da residência e cuja renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos nacionais;

VII – Crianças que aguardem transferência entre unidades da própria Rede Municipal de Ensino, desde que devidamente justificada a necessidade da transferência;

VIII – Demais situações justificadas, consideradas relevantes pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A aplicação dos critérios de prioridade deverá considerar as condições sociais, econômicas e familiares da criança, bem como as particularidades territoriais e locais, de modo a assegurar tratamento isonômico e atendimento às situações de maior vulnerabilidade.

§ 2º A inscrição em programas sociais, isoladamente, não dispensará a análise das demais condições familiares, quando necessárias à aplicação dos critérios de classificação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

§ 3º A solicitação de transferência entre unidades escolares não assegura prioridade automática sobre as demais crianças inscritas, devendo ser considerada a justificativa apresentada e a disponibilidade de vagas.

Art. 12. Para fins de comprovação das condições de prioridade previstas no artigo anterior, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Para as situações previstas no inciso I do art. 11: relatório, parecer ou encaminhamento emitido por assistente social, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar ou outro órgão integrante da rede de proteção, bem como decisão ou determinação judicial, quando houver;

II – Para as situações previstas no inciso II do art. 11: laudo, relatório ou documento emitido por profissional ou serviço de saúde habilitado, que comprove a deficiência ou a condição informada, observada a legislação aplicável;

III – Para as situações previstas no inciso III do art. 11: certidão de nascimento da criança e documentos que demonstrem a composição familiar e a responsabilidade legal, podendo ser apresentados, conforme o caso, certidão de casamento acompanhada de certidão de óbito, decisão judicial, declaração ou outros documentos idôneos;

IV – Para as situações previstas no inciso IV do art. 11: comprovante de inscrição no Cadastro Único ou documento que demonstre o recebimento de benefício de programa de transferência de renda;

V – Para as situações previstas nos incisos V e VI do art. 11: comprovantes de renda dos integrantes da família, tais como holerites, carteira de trabalho, declaração de atividade autônoma, comprovante de recolhimento previdenciário ou outros documentos aptos a demonstrar a renda familiar;

VI – Para a situação prevista no inciso VII do art. 11: requerimento de transferência ou documento comprobatório da matrícula na unidade de origem;

VII – Para as demais situações: documentação que demonstre as condições alegadas pelo responsável.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação poderá solicitar documentação complementar quando necessária à verificação das informações apresentadas, assegurada a razoabilidade na exigência documental.

Art. 13. Na hipótese de empate entre crianças enquadradas no mesmo critério de prioridade, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Menor renda familiar mensal per capita;

II – Maior número de dependentes integrantes do núcleo familiar;

III – Existência de irmão matriculado na mesma unidade escolar pretendida;

IV – Data e horário de inscrição no cadastro de demanda, prevalecendo a inscrição mais antiga.

§ 1º Para fins de aplicação dos critérios de desempate, as informações prestadas pelos responsáveis deverão ser comprovadas, quando solicitadas pelo Departamento Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

§ 2º Persistindo o empate, será adotado outro critério objetivo, previamente estabelecido em norma complementar do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DA PRÉ-ESCOLA

Art. 14. A matrícula de crianças na pré-escola, destinadas à faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observará a obrigatoriedade prevista na Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 15. O Município deverá adotar as medidas necessárias para assegurar o atendimento universal da demanda por vagas na pré-escola, promovendo, quando necessário, a identificação e a busca ativa de crianças que estejam fora da escola.

Parágrafo único. A inexistência de vaga na unidade escolar inicialmente pretendida deverá ser objeto de providências pelo Departamento Municipal de Educação, visando assegurar o atendimento da criança na rede pública municipal.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação deverá assegurar ampla publicidade aos procedimentos de inscrição, classificação, convocação e atendimento das crianças, inclusive mediante divulgação dos critérios utilizados para organização das listas de espera.

§ 1º As listas de espera deverão ser disponibilizadas para consulta pública, preferencialmente por unidade escolar, contendo a respectiva ordem de classificação e os critérios de atendimento.

§ 2º A divulgação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as regras específicas estabelecidas pela legislação federal sobre transparência das listas de espera da Educação Infantil.

§ 3º Deverão ser adotados mecanismos que permitam a consulta e o acompanhamento da posição da criança no cadastro de demanda, sem exposição desnecessária de seus dados pessoais.

Art. 17. O Departamento Municipal de Educação deverá manter registros atualizados dos cadastros, convocações, matrículas efetivadas e vagas disponíveis, possibilitando o acompanhamento e o controle dos procedimentos administrativos.

CAPÍTULO VIII

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18. A disponibilização do transporte escolar gratuito aos alunos da Rede Municipal de Ensino observará as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394/1996 e das demais normas aplicáveis, bem como os critérios de organização, segurança, itinerários e atendimento estabelecidos pelo Município.

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio

§ 1º A organização do transporte escolar deverá considerar a faixa etária dos alunos, as condições de segurança, a adequação dos veículos e as normas específicas relativas ao transporte de crianças.

§ 2º A oferta de transporte escolar às crianças matriculadas na Educação Infantil, inclusive na faixa etária de 2 (dois) a 3 (três) anos, deverá observar a regulamentação municipal pertinente e as condições técnicas e legais para sua prestação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete ao Departamento Municipal de Educação coordenar, orientar e acompanhar a execução dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, podendo expedir orientações administrativas complementares, respeitadas as disposições legais e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, no âmbito de suas atribuições legais, para a adequada execução dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, observadas a legislação vigente, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Procuradoria Jurídica, quando necessário.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 10 de novembro de 2026

.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 10 de novembro de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo

Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 732/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para a revisão participativa do Plano Diretor do Município de Monte Alegre do Sul/SP, incluindo a elaboração de diagnóstico técnico, socioambiental e participativo, definição de diretrizes de ordenamento territorial, revisão e atualização da legislação urbanística correlata, elaboração de minutas legislativas, produção de base cartográfica digital editável (GIS/Shapefile) e realização de audiências públicas e oficinas participativas.

A Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço global.

As propostas serão recebidas até às 09h00 do dia 18 de dezembro de 2026, exclusivamente em ambiente eletrônico, por meio do sistema BBMNET Licitações Eletrônicas, no endereço www.bbmnet.com.br.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download nos sites www.bbmnet.com.br e www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 52.846.144/0001-67
Av. João Girardelli, nº 500
Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224
Site: www.montealegredosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul
CNPJ 51.301.463/0001-24
Praça Coronel João Ferraz, 45
Telefone: (19) 3899-2002
Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Rregulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul
Av. João Girardelli, 500 - Centro
CEP: 13820-000
E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br
Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944